



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

LIDO NO EXPEDIENTE

PROJETO DE LEI Nº 197/2011

Em, 18 / 10 / 2011

Fátio
1º Secretário

Dispõe sobre a obrigatoriedade de mensagens educativas sobre o uso indevido de drogas em shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os promotores de shows, eventos culturais e esportivos voltados para o público infanto-juvenil no Estado do Piauí deverão inserir, no decorrer do espetáculo, assim como nos respectivos ingressos, mensagens educativas sobre os malefícios das drogas e informações sobre as penalidades aplicáveis aos traficantes e usuários.

Parágrafo único. As mensagens educativas deverão ser impressas em ingressos e durante o evento deverão constar em painéis ou, alternativamente, em faixas, cartazes, meios audiovisuais, ou, ainda, transmitidas a viva voz.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeita os infratores às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078/90.

Art. 3º O Poder Executivo estadual regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 18 de outubro de 2011.

Rejane Dias
REJANE DIAS
Deputada Estadual e Líder do PT



ESTADO DO PIAUÍ
Assembléia Legislativa
Gabinete da Deputada Estadual Rejane Dias

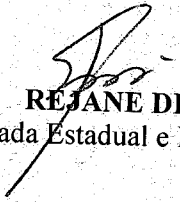
JUSTIFICATIVA:

O presente Projeto de Lei objetiva alertar os jovens sobre o perigo do uso de drogas. A luta contra as drogas é missão de toda a sociedade e nela não se pode desperdiçar nenhum espaço disponível.

Os shows, eventos culturais e esportivos voltados para a população infanto-juvenil constituem excelente instrumento para a divulgação de mensagens educativas de orientação e informação sobre o tráfico e o consumo de substâncias psicoativas. Este é o principal fundamento deste Projeto de Lei.

Assim, para dar continuidade a essas dignas ações de interesse público, faz-se necessário que a referida proposição seja aprovada, na confiança de que estaremos avançando mais um passo no combate às drogas.

Sala das Sessões, em Teresina (PI), 20 de outubro de 2011.


REJANE DIAS
Deputada Estadual e Líder do PT



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 25/10/11

Elisagis

Vanúcia de Moura Lopes Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado

Maryunil
para relatar.

Em 25/11/10

[Assinatura]
Presidente Comissão de Constituição
e Justiça



Assembleia Legislativa do Estado do Piauí

Gabinete da Deputada Margarete Coelho
Av. Mal. Castelo Branco, 201 - Cabral - Teresina/PI

Parecer nº ____/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 197/2011.

EMENTA: PROJETO DE LEI. DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS EM "SHOWS", EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADOS PARA O PÚBLICO INFANTO-JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. PROTEÇÃO À SAÚDE E PROTEÇÃO À INFÂNCIA E JUVENTUDE. DEVER DO ESTADO E DA SOCIEDADE. INEXISTÊNCIA DE ÓBICES À APROVAÇÃO DA PROPOSIÇÃO QUANTO AOS SEUS ASPECTOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI.

Ref. Legislativas

CF/88 - art. 24, IX, XII e XV.

CE - art. 75, § 2º e art. 14, I, "i", "m" e "p".

I. RELATÓRIO

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 197, de 18 de outubro de 2011, de iniciativa da **Deputada Estadual Rejane Dias** (art. 105, inciso I, do Regimento Interno da AL/PI), que **DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE MENSAGENS EDUCATIVAS SOBRE O USO DE DROGAS EM "SHOWS", EVENTOS CULTURAIS E ESPORTIVOS VOLTADOS PARA O PÚBLICO INFANTO-JUVENIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

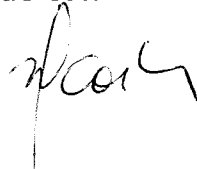
A proposição em análise pretende tornar obrigatória a apresentação de mensagens que alertem sobre os danos causados pelo consumo de drogas, nos "shows" e eventos culturais e esportivos realizados no Estado, voltados para o público infanto-juvenil. Nos termos do projeto, tais mensagens deverão ser apresentadas por escrito, inclusive nos ingressos, oralmente ou por meio de vídeo. Vincula o descumprimento às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Projeto de Lei lido no expediente de 18 de outubro de 2011 e encaminhado a esta Comissão de Justiça para análise de seus aspectos constitucional, legal e jurídico, nos termos do artigo 34, I, do já citado Regimento Interno.

II. PARECER DO RELATOR

Cabe repisar, que estão contemplados, no geral, os requisitos formais de constitucionalidade, tratando-se de matéria inserida na competência legislativa do estado, ao qual compete legislar concorrentemente sobre educação, proteção e defesa da saúde e proteção à infância e à juventude, nos termos dos incisos IX, XII e XV do art. 24, da Constituição da República e, bem como nos termos do art. 14, inciso I, alíneas "i", "m" e "p".

Da mesma forma, não existem óbices legais para a iniciativa do presente projeto de lei, pois o tema não se encontra relacionado entre aqueles previstos no art. 75, § 2º da Constituição do Estado, que estabelece as hipóteses de iniciativa privativa do Governador.



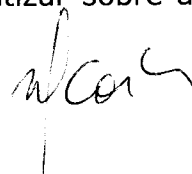
A presente proposição aborda um assunto que aflige toda a sociedade, as drogas na adolescência. Estudos relacionados à dependência de drogas demonstram claramente que grande parte da incidência do consumo de entorpecentes se inicia exatamente no público infanto-juvenil, e este, uma vez atingido, encontra maiores dificuldades em se libertar desse mal. O tratamento contra o vício nem sempre se mostra eficaz, além de representar alto custo e apresentar oferta reduzida.

De acordo com o Relatório Mundial sobre Drogas do United Nations Office on Drugs and Crime -UNODC, foram produzidas no mundo 45 mil toneladas de maconha em 82 países. As Nações Unidas (ONU) registraram o tráfico dessa droga em pelo menos 146 países, ou seja, em praticamente todos os países do mundo.

O consumo de cocaína na América do Sul, em 2006, era de 600 mil, segundo divulgação do Departamento de Estado americano em seu relatório sobre a "Estratégia para o Controle Internacional de Narcóticos". Hoje, o Brasil é o maior consumidor de drogas na América do Sul. Conforme relatório da ONU, o País tem 900 mil consumidores de cocaína. (dados colhidos do site da internet: www.unodc.org/southerncone/.../relatorio-mundial-sobre-drogas.htm)

O psiquiatra e coordenador geral do Grupo Interdisciplinar de Estudos de Álcool e Drogas do Hospital das Clínicas, Arthur Guerra Andrade, mostrou os resultados da pesquisa realizada entre estudantes da Universidade de São Paulo de 1997 até hoje. Guerra Andrade disse que o consumo de maconha entre os estudantes cresceu de 19% para 25% nos últimos cinco anos. Os dados da pesquisa mostraram a relação entre o consumo excessivo de álcool e o uso de drogas. (disponível no site: www.usp.br/medicina/grea)

Portanto, torna-se cada vez mais forte a ideia de que é necessário aos governos em geral, investir em políticas públicas voltadas para a prevenção. E, cada vez mais, a sociedade precisa se conscientizar sobre a importância do fortalecimento dos valores morais.



Medidas educativas se configuram na melhor forma de evitar o envolvimento com esse condenável hábito. Aproveitar as oportunidades e os ambientes em que haja boa aglomeração de jovens, como propõe este projeto, é tornar possível atingir os objetivos da mensagem de maneira mais interessante, estabelecendo um elo de comunicação com o público, tornando o momento prazeroso para a juventude em uma chance para reflexão sobre os malefícios causados pelo uso de drogas.

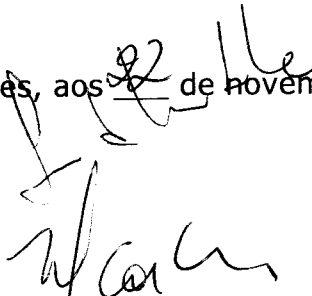
Conclui-se, portanto, que as medidas preconizadas pela vertente proposição representam uma forma de prevenção que atingirá um grande número de cidadãos, contribuindo para reduzir o abuso e dependência das drogas, conseqüentemente, para a saúde de crianças e jovens.

Nestes termos, verificamos que o presente projeto de lei não encontra óbices a sua aprovação, no que cabe a esta comissão analisar.

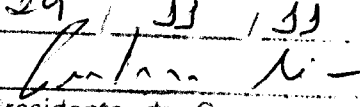
III. CONCLUSÃO

À vista do exposto, manifestamo-nos favoravelmente pela juridicidade, constitucionalidade e legalidade do Projeto de Lei nº 197/2011, haja a sua concordância com os preceitos constitucionais. Opinamos pela sua aprovação.

Sala das Comissões, aos 29 de novembro de 2011.


Margarete Coelho
Deputada Estadual
Relatora



APROVADO A UNANIMIDADE
m. 29 / 11 / 11

Presidente da Comissão
Justica